



IN 04/2009

DENOR

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil da SSVP N° 004/2009,
de 24/01/2009

Assunto: Funcionamento do DENOR.

Origem: DENOR/CNB

___Rio de Janeiro / RJ, 24 de janeiro de 2009.

Livro de Atas N° 28 das Reuniões Ordinárias de 2009

**Dispõe sobre os procedimentos e funcionamento dos Departamentos
de Normatização e Orientação- DENOR..**

INTRODUÇÃO

A Diretoria do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no exercício da competência que lhe é outorgada pela Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como, pelo Estatuto Social, resolvem expedir a seguinte Instrução Normativa.

Art. 1º - O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, manterá um Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar, orientar e coordenar os Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, para que tenham atuação uniforme em todo o território nacional.

Art. 2º - O DENOR em âmbito Nacional, será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada.



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 – secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

CIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

§ 1º – para ser nomeado Coordenador do DENOR é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 2º - o Coordenador do DENOR participa da Diretoria do Conselho com o cargo de vice-presidente, com direito a voto. (revogado pela IN 08/2009, de 07/12/2009)

Art.; 3º - Ao DENOR, dentre outras atribuições, compete:

- I) Promover o levantamento cadastral completo das propriedades imobiliárias da SSVP, examinando sua situação documental e organização fiscal e contábil, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- II) Baixar instruções referentes à periodicidade e apresentação, por parte dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, do questionário de visitas às Unidades Vicentinas;
- III) Emitir parecer sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, após análise de relatório emitido pelo Conselho Metropolitano da região;
- IV) Opinar previamente sobre a expedição da “Carta de União”, para Obras Unidas, previsto no Regulamento da SSVP;
- V) Reunir-se, ao menos anualmente, com os Coordenadores dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos;
- VI) Orientar as Unidades Vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- VII) Estabelecer modelos e procedimentos para implantação de Estatutos Sociais, Regimentos Internos, portarias e ordens de serviços, conforme cada caso;
- VIII) Suscitar questões de competência dos DENOR’s dos Conselhos Metropolitanos nos casos em que não estiverem instalados ou em funcionamento regular;

- IX) De um modo geral, orientar e fiscalizar as Unidades Vicentinas.
- X) Estabelecer procedimentos básicos para a realização de eleições e transmissão de mandatos;
- XI) Estabelecer normas gerais para análise de viabilidade da extinção e baixa de CNPJ de Conselhos Particulares e Conferências Vicentinas;
- XII) Elaborar código de ética do vicentino (confrade e consocia) e da administração, visando, assim, apuração de irregularidades;
- XIII) Adotar procedimentos para utilização da frota de veículos da SSVP;
- XIV) Analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimento Internos dos Conselhos Metropolitanos e Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de qualquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos estatutos, antes de serem homologados pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Art. 4º - Quando as Unidades Vicentinas da SSVP figurarem como parceiras ou virem firmar convênios com entidades assistenciais, públicas e privadas, que possam vir a comprometer o patrimônio da SSVP, antes de aprovados em reunião da diretoria, obrigatoriamente deverão conter o parecer prévio do DENOR.

Art. 5º - Compete ainda, ao DENOR/CNB, através de sua Assessoria Jurídica.

- I- Assessorar o Presidente do CNB em assuntos de natureza jurídica;
- II- Exercer a coordenação das atividades jurídicas do CNB e das unidades vinculadas;
- III- Fixar a interpretação da REGRA da SSVP e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Diretoria do CNB;

- IV- Elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro da sua atribuição, por solicitação do Presidente do CNB;
- V- Assistir ao Presidente do CNB no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos dos Conselhos Metropolitanos;
- VI- Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do CNB, convênios, acordos ou instrumentos congêneres;
- VII- Acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Conselho Nacional do Brasil, tenha interesse, bem como, também, dos que é parte.
- VIII- Desenvolver outras atividades relacionadas com as suas atribuições, determinadas pelo Coordenador do DENOR.

Art. 6º - Ao DENOR em âmbito de Metropolitano – Os Conselhos Metropolitanos da SSVP, manterão um Departamento de Normatização e Orientação- DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar e orientar as Obras Unidas e Especiais, Conselhos e Conferências, objetivando sua atuação uniforme



Art. 7º - O DENOR/Metropolitano será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada (artigos 117, § 3º, 141 da Regra).

§ 1º - para ser nomeado Coordenador do DENOR/Metropolitano, é preciso ser Associado (confrade ou consocia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - o Coordenador do DENOR/Metropolitano participa da diretoria do Conselho com o cargo de vice-presidente, com direito a voto (artigo 98 da Regra). **(revogado pela IN 08/2009, de 07/12/2009)**

Art. 8º - Ao DENOR/Metropolitano, dentre outras atribuições, compete:

- I) Coordenar e planejar o trabalho em sua área de atuação, elaborando o calendário anual de atividades;
- II) Efetuar e remeter à diretoria do Conselho Metropolitano o relatório anual de atividades;
- III) Distribuir tarefas aos seus membros, delegando funções e realizando reuniões de avaliação;
- IV) Opinar sobre matéria técnico-contábil de interesse das unidades vicentinas de sua área;
- V) Orientar as unidades vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- VI) Verificar e vistoriar os imóveis de propriedade da SSVP, usufruídos por Conferências, Conselhos, Obras Unidas ou Especiais existentes em sua área, providenciando um cadastro completo do qual constem os documentos de propriedade, análise sobre a ocupação e estado de conservação, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- VII) Analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimento Interno das unidades vicentinas de sua área antes de serem homologados pelo Conselho Metropolitano (Artigos 31, inciso II; 81, parágrafo único; 112, inciso II da Regra);
- VIII) Manter informada a diretoria do Conselho Metropolitano sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatórios;
- IX) Promover reuniões trimestrais com Obras Unidas e Especiais para esclarecer dúvidas e fornecer as orientações necessárias;
- X) Cumprir as determinações do DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- XI) Emitir relatório e opinião sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, e remeter ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO


CONSELHO NACIONAL
DO BRASIL
SSVP

ENTE DE PAULO

Art. 9º - Naqueles Conselhos Metropolitanos onde não houver, por qualquer motivo, o funcionamento regular do respectivo DENOR, suas funções poderão ser suscitadas ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Art. 10º - As Instruções Normativas que não forem objeto de responsabilidade do DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP deverão, necessariamente, contar com o parecer deste, antes da votação e posterior entrada em vigor.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.



Nelson Antônio de Souza

Presidente



Mário Eduardo Roveda

Coordenador DENOR/CNB